



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 156

Disponibilização: quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Publicação: quinta-feira, 01 de setembro de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### **Contato**

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

### **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
02ª Zona Eleitoral .....	13
03ª Zona Eleitoral .....	14
08ª Zona Eleitoral .....	15
18ª Zona Eleitoral .....	15
19ª Zona Eleitoral .....	16
22ª Zona Eleitoral .....	17
23ª Zona Eleitoral .....	18
24ª Zona Eleitoral .....	21
26ª Zona Eleitoral .....	25
27ª Zona Eleitoral .....	26
34ª Zona Eleitoral .....	27
Índice de Advogados .....	28
Índice de Partes .....	29
Índice de Processos .....	31

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 692/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 96, §3º, da Lei 9.504/97, a Resolução TSE 23.674/21 e a escolha do Juiz Auxiliar da Propaganda na 62ª Sessão Ordinária deste Egrégio Tribunal, realizada em 24/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GILTON BATISTA BRITO, Membro Substituto na Classe Juiz Federal deste Tribunal, para exercer a função de Juiz Auxiliar, prevista no art. 96, § 3º, da Lei 9.504, de 30/9/97.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### PORTARIA 687/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 96, §3º, da Lei 9.504/97, a Resolução TSE 23.674/21 e a comunicação do encerramento do biênio do Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho durante a 62ª Sessão Ordinária deste Egrégio Tribunal, realizada em 24/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 114/2022, por meio da qual houve a designação do Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, Membro Substituto na Classe Juiz Federal deste Tribunal, para exercer a função de Juiz Auxiliar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/08/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### PORTARIA 691/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Ofício TRE-SE 4591/2022, da 1ª ZE ([1238651](#));

Considerando o art. 20, da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juizes Eleitorais na Capital;

Considerando o disposto na Ata da 65ª Sessão Ordinária deste Egrégio Tribunal, realizada em 30/8/2022;

Considerando a experiência da Dra. Jumara Porto Pinheiro junto ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral, nos biênios de 2016/2018 e 2018/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JUMARA PORTO PINHEIRO, Juíza Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 1ª Zona

Eleitoral, sediada no mesmo município, a partir de 1º/09/2022 até o retorno do afastamento da Juíza Titular, Dra. Enilde Amaral Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/09/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

## PORTARIA NORMATIVA

### PORTARIA 589/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV do Regimento Interno Tribunal, Considerando a Resolução CNJ 350/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

Considerando a Resolução TRE-SE nº 5/2021, que instituiu o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para o período 2021-2026;

Considerando a Resolução TRE-SE nº 6/2021, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

Considerando a Resolução 240/2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas (PEGP) para o ciclo 2022-2027.

§ 1º Os objetivos estratégicos do PEGP encontram-se alinhados ao Planejamento Estratégico do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 5/2021.

§ 2º O PEGP 2022-2027 consta do anexo desta Portaria e ficará disponível no sítio da internet deste Tribunal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) coordenar a implantação do PEGP 2022-2027, com o apoio da Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP (ASPLAN).

§ 1º A SGP deve elaborar, bianualmente, o Plano Diretor de Gestão de Pessoas (PDGP) estabelecendo as iniciativas estratégicas aprovadas para os exercícios seguintes, o qual deve ser aprovado pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Os objetivos e as metas estratégicas poderão ser revisados anualmente ou a qualquer tempo, em decorrência de alterações do Planejamento Estratégico Institucional ou de fatos supervenientes capazes de impactá-los.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGP) monitorar e avaliar, periodicamente, a execução dos planos, ações e iniciativas estratégicas, bem como a evolução dos indicadores e metas, para conhecimento e melhorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PEP 2022 2027 SGP.doc](#)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 29/08/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1226005 e o código CRC C0B8E1BA.

0012307-71.2022.6.25.8000

1226005v14

Criado por 015410072127, versão 14 por 002391142178 em 29/08/2022 13:35:53.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600294-32.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600294-32.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : CARLITO SANTOS LEMOS BISPO

INTERESSADO : ANA SIMONE DAS DORES ROCHA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600294-32.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA, CARLITO SANTOS LEMOS BISPO, ANA SIMONE DAS DORES ROCHA), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11475689) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600294-32.2022.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 30 de agosto de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0003781-16.2009.6.25.0000**

PROCESSO : 0003781-16.2009.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)  
ADVOGADO : RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)  
TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003781-16.2009.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia-Geral da União de ID 11451384.

Providencie-se a reavaliação dos bens do executado avistados no ID 6969818 - fls. 1.535/1.538 dos autos físicos.

Reavaliados os bens, encaminhem-se os autos à Advocacia-Geral da União, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requer as providências que entender cabíveis.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-02.2020.6.25.0023**

PROCESSO : 0600380-02.2020.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EMBARGADA : ANDREA OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADA : ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADA : MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADA : MARIA VITAL DE MACEDO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADA : ELENILZA CARVALHO SANTOS

EMBARGADA : VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA

EMBARGADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADO : FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

EMBARGADO : JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
EMBARGADO : MIGUEL FREITAS BATISTA  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
EMBARGADO : MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
EMBARGADO : VERANO RODRIGUES ALVES  
EMBARGADO : PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO  
EMBARGADO : GESSENIO BARRETO SAMPAIO  
EMBARGADO : UELQUISLEI TELES DOS SANTOS  
EMBARGADO : CLAUDENOR DOS SANTOS  
EMBARGADO : GIVALDO LIMA SILVA  
EMBARGADO : JOSENILDO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

#### Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600380-02.2020.6.25.0023

Origem: Tobias Barreto - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EMBARGANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO  
DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

Advogado do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATTICO - PSD, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO, VERANO RODRIGUES ALVES,  
FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, MIGUEL FREITAS BATISTA, MONTIVAL  
CARDOSO DOS SANTOS, PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO, GESSENIO BARRETO  
SAMPALIO, JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS, UELQUISLEI TELES DOS SANTOS,  
CLAUDENOR DOS SANTOS, GIVALDO LIMA SILVA, JOSENILDO DOS SANTOS

EMBARGADA: ANDREA OLIVEIRA ANDRADE, ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS, MARIA  
VITAL DE MACEDO, ELENILZA CARVALHO SANTOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS  
NETA, MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO

Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO  
FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO  
FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO  
FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO  
FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogado do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogado do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) EMBARGADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogados do(a) EMBARGADA: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(a) DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD e demais embargados para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 30 de agosto de 2022.

*CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES*

*Servidora da Secretaria Judiciária*

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601149-74.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601149-74.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE(S) : ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RECORRIDA : ANA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

RECORRIDA : ANA PAULA SANTOS ALVES

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)

RECORRIDA : CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : DANIELA LIBOREO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

RECORRIDA : SHEILA GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDA : SONIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDA : ELIENE RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDA : PATRICIA DE JESUS SANTOS  
RECORRIDO : ANDERSON VIDAL DA SILVA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : CICERO ALECRIM DE JESUS  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)  
RECORRIDO : EDVAN GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)  
RECORRIDO : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : EMERSON ANZAI  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : GILMAR MELO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : JOAO DIAS FILHO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : JOSE JAILSON ALVES MATOS

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : LEONARDO JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : MARCIO SANTOS ACENO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO -  
SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)  
RECORRIDO : PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : WENDELL BOMFIM SANTOS  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
RECORRIDO : ROBERTO DOS SANTOS FONSECA  
RECORRIDO : ROGERIO DOS SANTOS ALVES  
RECORRIDO : JAILSON MESSIAS DE JESUS  
RECORRIDO : ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601149-74.2020.6.25.0034

RECORRENTE: ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - OAB/SE 13.337

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Alysson de Almeida Santos (ID 11456269), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11427351), da relatoria do Juiz Gilton Batista Brito, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão do Juízo da 34ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes as Ações de Impugnação de Mandato Eletivo nº 0600004-46.2021.6.25.0034 e de Investigação Judicial Eleitoral nºs 0601149-

74.2020.6.25.0034 e 0601152-29.2020.6.25.0034, propostas, a primeira, pelo Partido Progressista, seus candidatos ao cargo de vereador, dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito e as duas últimas, pelo recorrente e pelo Partido Cidadania, respectivamente.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11431149), estes foram conhecidos, embora não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11451600).

Em síntese, extrai-se que o recorrente e o Partido Cidadania alegaram nas exórdias a ocorrência de suposta fraude à cota de gênero no tocante à Cristiane de Oliveira Costa Carvalho, Eliene Rodrigues de Melo e Ana Lúcia dos Santos, aduzindo que elas não foram efetivamente candidatas, sobretudo pela votação insignificante ou mesmo inexistente, além da ausência de movimentação financeira.

Rechaçou a decisão combatida, apontando violação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), asseverando restar comprovado que as candidatas anteriormente mencionadas que compuseram a chapa de vereador do município de Nossa Senhora do Socorro/SE eram "laranjas".

Afirmou que Ana Lúcia dos Santos obteve apenas um voto, Cristiane de Oliveira Costa Carvalho, três votos, e Eliene Rodrigues de Melo, nenhum, também inexistindo campanha eleitoral.

Disse que Ana Lúcia confessou na gravação anexada aos autos da AIJE nº 0601152-29.2020.6.25.0034 que não foi candidata para pedir voto, e sim para preencher os quadros do Partido, com uma quantidade necessária de homens e de mulheres, reconhecendo o caráter fraudulento da candidatura.

Asseriu ademais que Ana Lúcia realizou propaganda eleitoral em benefício de outro candidato, José Aélío de Argolo, ao mesmo cargo, arregimentando para este cerca de 40 (quarenta) votos.

Apontou dissídio pretoriano entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo(2), afirmando que estes, diante de casos similares, entenderam pela existência de fraude quando, pela prova dos autos, se denota que o fato do insucesso de candidatos nas urnas e o baixo envolvimento com a campanha, aliados a situações atípicas presentes, não condizem com o contexto de disputa eleitoral e viabilizam o entendimento de que o registro das candidaturas serviu apenas para o cumprimento formal da cota de gênero.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (RESPE) para que seja reformado o acórdão guerreado no sentido de julgar procedentes os pedidos contidos na inicial.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial e demonstrada a capacidade postulatória do insurgente, passo ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal em consonância com os artigos 276, inciso I, alínea "a" e "b", do Código Eleitoral(3) e 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(4).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), cujo teor passo a transcrever:

"Lei nº 9.504/97

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

( )

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

(...)"

Insurgiu-se alegando ofensa ao dispositivo supracitado, argumentando que os recorridos praticaram fraude eleitoral ao se utilizarem das candidaturas "laranjas" de Cristiane de Oliveira Costa Carvalho, Eliene Rodrigues de Melo e Ana Lúcia dos Santos para atingir a cota de gênero e garantir a dos demais candidatos do sexo masculino.

Salientou que referidas candidatas não tiveram a intenção de concorrer ao pleito eleitoral e que as suas candidaturas foram registradas com o único intuito de preencher a cota legal, pois não fizeram qualquer tipo de campanha eleitoral/propaganda eleitoral.

Ressaltou que Ana Lúcia confessou a fraude ocorrida, além de ter realizado atos de campanha para o candidato José Aélío de Argolo, havendo, no seu entender, prova forte e suficiente para se constatar a fraude à cota de gênero e cassar os diplomas conferidos à agremiação partidária em questão.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"<sup>(5)</sup>

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do

contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)<sup>(6)</sup>

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunal Regional Eleitoral, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar os recorridos, para, querendo, apresentarem as contrarrazões no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 30 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE/SE

1 - TSE - RESPE: 6856520166110055 Cuiabá/MT 65062018, Relator: Min. Jorge Mussi, Data de Julgamento: 24/09/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 27/09/2019 - Página 22-25.

TSE - REspEI: 00004958520166210003 VIADUTOS - RS 49585, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 20/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 142.

2 - TRE-ES - RE: 06004526320206080022 Itapemirim/ES 060045263, Relator: LAURO COIMBRA MARTINS, Data de Julgamento: 20/04/2022, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Página 11-14.

TRE-ES: 0600452-63.2020.6.08.0022 VITÓRIA/ES, Relator: Des. LAURO COIMBRA MARTINS, Data de Julgamento: 20/04/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 03/05/2022.

3 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

4 - CF/88: "Art. 121. [ ] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

5 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388.

6 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000167-56.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000167-56.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**  
EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Aguarde-se manifestação do exequente.

Aracaju(SE), em 31 de agosto de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600936-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600936-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO (8721/SE)

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600936-05.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

DESPACHO

Considerando as razões expostas na petição ID 11474568, deferindo o pedido de requerente, concedo prazo adicional e improrrogável de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 30 de agosto de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

**02ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL****EDITAL 875/2022 - 02ª ZE COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES - ELEIÇÕES 2022**

A Exmª Sra. Juíza Eleitoral da 2ª zona eleitoral ALINE CÂNDIDO COSTA, na forma da Lei 6.091/1974:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto no arts. 14 e 15 da Lei 6.091/1974 c/c arts. 21 e 22, § 2º da Resolução TSE 23.669/2021, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral DIVULGA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente os partidos políticos e coligações, foi instalada a Comissão Especial de Transporte para as Eleições Municipais de 2022, composta pelas pessoas a seguir relacionadas, no município de Barra dos Coqueiros/SE, JOSELITO SANTOS DE JESUS, título eleitoral 277202178, MARCOS VINICIO SANTOS PAIXÃO, título eleitoral 18335562100 e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, título eleitoral 000174792135.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, eu \_\_\_\_\_

Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, lavrei o presente que vai subscrito pela Juíza Eleitoral.

(Datado e assinado eletronicamente em 29/08/2022)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral 2ª ZE/SE

**03ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 03ª JUNTA APURADORA**

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Juízo da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 3ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 1/2022 Eleições 2022

Eleições 2022

O(A) Dr(a). RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) Eleitoral da 3ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 3ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Aquidabã, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2022). Eu, JOSÉ ALEXANDRE R CHAVES ALVES, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 3ª Zona.

Presidente: Dr(a). RAPHAEL SILVA REIS

Secretário Geral: ERONIDES SOARES BRAVO FILHO

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
--------	------	---------------------

ESCRUTINADOR	JAMISON VIEIRA DE MATOS	011663102135
SECRETÁRIO	JOSENALDO MORAES DE SOUZA	015077842151
ESCRUTINADOR	MARCELA FIGUEIREDO OLIVEIRA ANDRADE	021023622100

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	ADRIANO SANTOS DE BARROS	011664392186
ESCRUTINADOR	TACIANE REASILVIA CARVALHO ALCANTARA	023945172160
SECRETÁRIO	TEREZA CRISTINA LEITE SILVA	011645312186

RAPHAEL SILVA REIS

Juiz(a) Eleitoral

## 08ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

### EDITAL

EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 8ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 7/2022 Eleições 2022

Eleições 2022

O(A) Dr(a). GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) Eleitoral da 8ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 8ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Gararu, ao(s) 30 dia(s) do mês de agosto de 2022). Eu, \_\_\_\_\_, GUSTTAVO ALVES GOES, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 8ª Zona.

Presidente: Dr(a). GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Secretário Geral: ANA CLARA RAIMAR SANTOS SILVA

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	ABENASIO VIEIRA DE MELO	012944372186
SECRETÁRIO	ALIGNA SILVA SANTOS	020876162151
ESCRUTINADOR	EDSON OLIVEIRA SOUZA	012943952194

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	GILDO VIEIRA DE FREITAS FILHO	013832072178
SECRETÁRIO	HELOISA GAMA DE SALES	023906622160
ESCRUTINADOR	ROSIENE ALVES DE OLIVEIRA	020218772100

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz(a) Eleitoral

## 18ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 18ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 5/2022 Eleições 2022

Eleições 2022

O(A) Dr(a). FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 18ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2022). Eu, MATHEUS VASCONCELOS ARAÚJO, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona.

Presidente: Dr(a). FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Secretário Geral: VERA LUCIA DANTAS MARTINS LIMA

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	FERNANDO MENESES FILHO	011239842100
SECRETÁRIO	GILSON DE FARIAS LIMA	013414062127
ESCRUTINADOR	GUACEMI DANTAS DUARTE	017573502151

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	JASSON CANDIDO DOS SANTOS	031430181708
SECRETÁRIO	JOSE AILTON BRAGA	014411102151
ESCRUTINADOR	VILMA SANTOS MORAES	014392462119

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juiz(a) Eleitoral

## 19ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 889/2022 - 19ª ZE - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Dr. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, em conformidade com o que preceitua os arts. 14 e 15 da Lei 6.091/74, bem como os arts. 21, 22, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.669/2021,

FAZ SABER:

A todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Eleitores, Fiscais, Delegados e Representantes de Partidos Políticos e Coligações, ou, a quem possa interessar, que

foram NOMEADOS por este Juízo Eleitoral, os eleitores abaixo discriminados para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES desta 19ª Zona Eleitoral, município de Propriá/SE, com vistas ao pleito das Eleições Gerais 2022.

NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	MUNICIPIO
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES FILHO	<a href="#">0203 6304 2143</a>	TELHA
JOSÉ ERNANDES DOS SANTOS	<a href="#">0222 8935 2160</a>	AMPARO DO SÃO FRANCISCO
FABIO FERREIRA DOS SANTOS	0797 0997 0540	SÃO FRANCISCO
EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS	<a href="#">0018 1104 2151</a>	PROPRIÁ
GUSTAVO GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS	0283 8858 2151	JAPOATÃ

E, para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento de todos, fora expedido presente Edital, que será afixado em local de costume, neste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, ao(s) 30 (trinta) dia(s) do mês de agosto de 2022. Eu, Elielson Souza Silva, Chefe de Cartório, que fiz digitar, e segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/08/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 22ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 883/2022 - 22ª ZE

Edital 883/2022 - 22ª ZE

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz da 022ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE, por força da Lei nº 9.504/97,

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 32417 - SIMÃO DIAS				
Local de Votação: 1236 - ESCOLA GENESIO CHAGAS				
Seção: 132				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025950742160	GENEF CAROLINE DANTAS RIBEIRO	027150612151	LUCIELMA RESENDE SOUZA
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	024896122186	ANTONIO DE JESUS SOUZA JUNIOR	022812922100	ERICA DA SILVA SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA DE 10 E 20 GRAUS DR. MILTON DORTAS, situado à AV. CONSTRUTOR JOAO ANTONIO DE SANTANA 0623				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	004418282100	ERNESTINA DE JESUS DOS SANTOS	029522852143	MANOEL VINICIUS FERNANDES DE CARVALHO
Local de Trabalho: SETOR DE EDUCACAO, situado à RUA PRESIDENTE VARGAS				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	091790020167	JOSE MILTON BATISTA DE SOUZA	018096312100	RITA SANTOS DE OLIVEIRA
Local de Trabalho: ESCOLA DE 10 E 20 GRAUS DR. MILTON DORTAS, situado à AV. CONSTRUTOR JOAO ANTONIO DE SANTANA 0623				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	027387962186	IURI OLIVEIRA DOS SANTOS	027536972119	RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	025456712178	RAFAEL CERQUEIRA MENEZES	020482912143	ISABELA DE CASTRO SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA DE 1 GRAU SENADOR LOURIVAL BATISTA, situado à POVOADO TRIUNFO				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 022ª Zona Eleitoral/SE.

Eu Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz da 022ª Zona Eleitoral, assino.

SIMÃO DIAS/SE, 29 de agosto de 2022

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(iza) Eleitoral, em 30/08/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 23ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600359-26.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600359-26.2020.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : JOZAILTO OLIVEIRA LIMA

NOTICIADO : ALAILSON PEREIRA MODESTO

NOTICIANTE : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE

NOTICIANTE TOBIAS BARRETO  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO  
/NOTICIANTE  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
TERCEIRO : SR/PF/SE  
INTERESSADO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600359-26.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

NOTICIANTE: ADILSON DE JESUS SANTOS, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO

Advogado do(a) NOTICIANTE: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogado do(a) NOTICIANTE: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

NOTICIADO: ALAILSON PEREIRA MODESTO, JOZAILTO OLIVEIRA LIMA

**INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de decisão de arquivamento de Inquérito Policial no REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) n. 0600359-26.2020.6.25.0023, nesta data.

TOBIAS BARRETO, 30 de agosto de 2022.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600364-48.2020.6.25.0023**

PROCESSO : 0600364-48.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

AUTOR : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)

AUTOR : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)

AUTOR : ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

ADVOGADO : VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CLAILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : JANOEDI RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : JUCIMAR MELO DE SOUZA

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : LIA MARINA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : NADJA MENEZES CONCEICAO

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

INVESTIGADO : ITALO ALESANDRO ARAUJO SANTANA SANTOS

ADVOGADO : HAYLA REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA (13096/SE)

INVESTIGADO : FRANCO RAMOS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600364-48.2020.6.25.0023 / 023ª

ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogados do(a) AUTOR: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592, VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogados do(a) AUTOR: VINICIUS SANTOS OLIVEIRA - SE10094, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888, ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

INVESTIGADO: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA, CLAILTON BATISTA DOS SANTOS, JANOEDI RIBEIRO SANTOS, JUCIMAR MELO DE SOUZA, NADJA MENEZES CONCEICAO, LIA MARINA SILVA ALMEIDA, ITALO ALESANDRO ARAUJO SANTANA SANTOS, FRANCO RAMOS ALVES DO NASCIMENTO

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964,  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964,  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964,  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964,  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964,  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogados do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964,  
DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

Advogado do(a) INVESTIGADO: HAYLA REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA - SE13096

Advogado do(a) INVESTIGADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DESPACHO

Designo a audiência o dia 22/09/2022, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Fórum de Justiça de Tobias Barreto, localizada na Avenida José David dos Santos, s/n, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE.

Fica facultada às partes (Investigante(s), Investigado(a)(s), advogado(a)(s)) a participação no ato de forma remota (videoconferência). A participação por meio remoto fica condicionada à manifestação pelas partes, até o dia 20/09/2022, acerca da preferência por esta opção, devendo consignar, inclusive, como comparecerão as testemunhas, haja vista o disposto no art. 22, V, da LC n.º 64/1990. A ausência de manifestação pela(s) parte(s), no prazo citado, implicará na necessidade de comparecimento à audiência na data, horário e local supracitados.

Aqueles que optarem pela participação do ato na forma virtual, ficam advertidos, desde já, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-SE 3/2021, de que:

a) a audiência ocorrerá por meio do aplicativo Zoom Meetings pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/3019687177?pwd=Rkl0VzkwVHJZWVh2SW90bGZwYU9EZz09>

b) a audiência ocorrerá pontualmente na data e horário designado, devendo o intimado acessar a sala 10 (dez) minutos antes do início da audiência;

c) o participante deverá se manter, durante a audiência, em ambiente desprovido de ruídos e com iluminação que possibilite a sua nítida visualização;

d) o acesso à sala de reunião exigirá a instalação do aplicativo correspondente (Zoom Meetings);

e) devem confirmar, até o dia 20/09/2022, a manutenção das informações dos contatos de telefone (preferencialmente com acesso ao aplicativo Whatsapp) e e-mails informandos anteriormente, para fins de cadastramento e eventualidades.

Intime-se pessoalmente à Senhora NADJA MENEZES CONCEIÇÃO para que compareça à audiência para prestar depoimento, conforme petição ID 105220334 e 104903040.

Intimem-se as partes.

Cientifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO

Juíza Eleitoral

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600525-55.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600525-55.2020.6.25.0024 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR** : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ICARO DOS SANTOS

ADVOGADO : ARIANE OLIVEIRA PEREIRA (12428/SE)

REU : ODAIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)

ADVOGADO : OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)

REU : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS (9845/SE)

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600525-55.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ODAIR JOSE DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ICARO DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967, OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060

Advogado do(a) REU: EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS - SE9845

Advogado do(a) REU: ARIANE OLIVEIRA PEREIRA - SE12428

---

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do despacho ID nº 107862943, intimem-se o Ministério Público, via sistema, e a Defesa, por meio do DJE, a se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, sobre os antecedentes criminais, certificado no documento ID nº 108787029.

Campo do Brito, 31/08/2022

Datado e assinado eletronicamente

JOSÉ CLÉCIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-94.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600018-94.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR** : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL/DIR.MUN.DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-94.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL/DIR.MUN.DE CAMPO DO BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

## SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2019, mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório manifestando-se ao final pela aprovação das contas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-49.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600021-49.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEM FREI PAULO SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-49.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA  
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEM FREI PAULO SE  
Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A  
SENTENÇA

O Diretório Municipal do DEM/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2019, mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório manifestando-se ao final pela aprovação das contas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-27.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600016-27.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-27.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA  
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PPS (CIDADANIA), no município de Macambira/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2019, mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório manifestando-se ao final pela aprovação das contas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

## **EDITAL**

### **EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 24ª JUNTA ELEITORAL**

[Edital de Nomeação dos Componentes da 24ª Junta Eleitoral.pdf](#)

## **26ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAL**

### **EDITAL Nº 04/2022 - ELEIÇÕES 2022**

EDITAL DE NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA 26ª JUNTA APURADORA

EDITAL Nº 4/2022 Eleições 2022

Eleições 2022

O(A) Dr(a). ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) Eleitoral da 26ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao que determina o artigo 39, da Lei 4.737/65, torna pública a nomeação dos componentes da 26ª Junta Apuradora, nos termos abaixo indicados, para o primeiro e eventual segundo turnos das Eleições 2022. E, para que ninguém possa alegar

ignorância, foi lavrado o presente Edital que será publicado no local de costume, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias. Dado e passado nesta cidade de Ribeiópolis, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2022). Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉ LUIZ CORREIA CUNHA, Chefe de Cartório, lavrei e digitei o presente edital, que vai assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral da 26ª Zona.

Presidente: Dr(a). ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Secretário Geral: CRISTIANE MENESES SANTOS

Composição da: 1ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
SECRETÁRIO	CLOVIS OLIVEIRA LIMA	016827022135
ESCRUTINADOR	IZAMELIA SANTOS DE GOIS	017036422194
ESCRUTINADOR	YURI SANTANA DANTAS	027091692143

Composição da: 2ª Turma

FUNÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL
ESCRUTINADOR	IRANI DO NASCIMENTO	016797762100
ESCRUTINADOR	PAULO SÉRGIO SANTANA DA CRUZ	011115142194
SECRETÁRIO	RONIVON ALVES DE GÓIS	011314222127

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juiz(a) Eleitoral

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600021-69.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600021-69.2022.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LÍCIA MARIA DE MELO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600021-69.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: LÍCIA MARIA DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por LÍCIA MARIA DE MELO.

A requerente teve as contas referentes à eleição de 2020 julgadas como "não prestadas".

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), a analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

*Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.*

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de LÍCIA MARIA DE MELO referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-2 (apresentação de contas extemporânea) em seu cadastro eleitoral e arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Roberta Campos Correa

Juíza Eleitoral Substituta

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-98.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600643-98.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TANIA MARIA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

REQUERENTE : TANIA MARIA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-98.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA MARIA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, TANIA MARIA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

#### SENTENÇA

Trata-se Prestação de Contas da campanha eleitoral de Tania Mara Santos Ferreira de Oliveira, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A candidata juntou as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas. Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 108221678), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observou, no documento em questão, que a interessada atendeu, tempestivamente, à diligência da Justiça Eleitoral para prestar esclarecimentos e/ou sanar as falhas apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 102138249), restando caracterizadas algumas falhas que não comprometeram a regularidade das contas, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação com ressalvas das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 108231634) pugnando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

A prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, no entanto, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido da aprovação com ressalvas.

No caso em análise, a Unidade Técnica detectou ausência de registros de pagamento/doação dos serviços jurídicos e contábeis e após diligenciada sanou a inconsistência, demonstrando conformidade ao art. 35, §9º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Observou-se ainda descumprimento do prazo para abertura da conta bancária (art.8º, §1º, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019), no entanto, tal violação não foi capaz de macular a regularidade das contas apresentadas, sendo caso de apontamento de ressalvas.

Isto posto, com base no art. 74, II do diploma legal acima, julgo aprovadas com ressalvas as contas referentes à campanha eleitoral de Tania Maria Santos Ferreira de Oliveira, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral



## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO (0002548/SE) 4  
 ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) 18 18 18 19 19 19  
 ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) 19  
 ARIANE OLIVEIRA PEREIRA (12428/SE) 21  
 BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5  
 19 19 19  
 CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO (8721/SE) 13  
 DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 4  
 DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) 19 19 19 19 19 19  
 DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 27 27  
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 22  
 ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE) 21  
 EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS (9845/SE) 21  
 GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 13  
 HAYLA REBELO DE CARVALHO REIS CORREIA (13096/SE) 19  
 JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 7  
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 26  
 KID LENIER REZENDE (12183/SE) 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7  
 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7  
 LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7  
 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7  
 LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 4  
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 4 26  
 MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE) 7 7 7 7 7  
 MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 5 19 19 19 19 19 19 19  
 OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE) 21  
 RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE) 4  
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 4  
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 7 24  
 VINICIUS SANTOS OLIVEIRA (10094/SE) 19 19 19  
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 4 12 23  
 WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE) 27 27

## ÍNDICE DE PARTES

ADILSON DE JESUS SANTOS 18 19  
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 4 12  
 ALAILSON PEREIRA MODESTO 18  
 ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS 7  
 ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS 13  
 ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS 7  
 ANA LUCIA DOS SANTOS 7  
 ANA PAULA SANTOS ALVES 7  
 ANA SIMONE DAS DORES ROCHA 4  
 ANDERSON VIDAL DA SILVA 7  
 ANDREA OLIVEIRA ANDRADE 5  
 CARLITO SANTOS LEMOS BISPO 4

CARLOS ALBERTO MARCELINO DA GAMA 7  
CICERO ALECRIM DE JESUS 7  
CLAILTON BATISTA DOS SANTOS 19  
CLAUDENOR DOS SANTOS 5  
CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO 7  
DANIELA LIBOREO DA SILVA 7  
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 19  
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO PARTIDO MOVIMENTO  
DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 5  
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEM FREI PAULO SE 23  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO 18  
19  
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO -  
PSD 5  
EDVAN GOMES DA SILVA 7  
ELEICAO 2020 ADILSON DE JESUS SANTOS PREFEITO 18 19  
ELEICAO 2020 TANIA MARIA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 27  
ELENILZA CARVALHO SANTOS 5  
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA 7  
ELIENE RODRIGUES DE MELO 7  
ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS 5  
ELIZABETE BARRETO DA SILVA 7  
ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO 7  
EMERSON ANZAI 7  
FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 5  
FRANCO RAMOS ALVES DO NASCIMENTO 19  
GESSENIO BARRETO SAMPAIO 5  
GILMAR MELO 7  
GIVALDO LIMA SILVA 5  
ICARO DOS SANTOS 21  
ITALO ALESANDRO ARAUJO SANTANA SANTOS 19  
JAILSON MESSIAS DE JESUS 7  
JANOEDI RIBEIRO SANTOS 19  
JOAO DIAS FILHO 7  
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 5  
JOSE BONIFACIO SANTOS VIANA 7  
JOSE JAILSON ALVES MATOS 7  
JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS 5  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 21  
JOSENILDO DOS SANTOS 5  
JOZAILTO OLIVEIRA LIMA 18  
JUCIMAR MELO DE SOUZA 19  
LEONARDO JESUS DOS SANTOS 7  
LIA MARINA SILVA ALMEIDA 19  
LICIA MARIA DE MELO 26  
LUCAS MATOS SANTANA 4  
MARCIO SANTOS ACENO 7  
MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO 5

MARIA VITAL DE MACEDO 5  
MIGUEL FREITAS BATISTA 5  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 21  
MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS 5  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4  
NADJA MENEZES CONCEICAO 19  
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR 7  
ODAIR JOSE DOS SANTOS 21  
PARTIDO LIBERAL/DIR.MUN.DE CAMPO DO BRITO 22  
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL 24  
PARTIDO PROGRESSISTA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 7  
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4 12  
PATRICIA DE JESUS SANTOS 7  
PEDRO CLAUDIO CARMO DA SILVA 7  
PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO 5  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 4 5 7 13  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 19 21 22 23 24 26 27  
ROBERTO DOS SANTOS FONSECA 7  
ROGERIO DOS SANTOS ALVES 7  
ROGERIO JESUS DE OLIVEIRA 7  
SERGIO BARRETO MORAIS 4  
SHEILA GOMES DE MORAIS 7  
SONIA MARIA DOS SANTOS 7  
SR/PF/SE 18 21  
TANIA MARIA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA 27  
UELQUISLEI TELES DOS SANTOS 5  
VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA 5  
VERANO RODRIGUES ALVES 5  
WENDELL BOMFIM SANTOS 7

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600364-48.2020.6.25.0023 19  
APEI 0600525-55.2020.6.25.0024 21  
CumSen 0000167-56.2016.6.25.0000 12  
CumSen 0003781-16.2009.6.25.0000 4  
PC-PP 0600016-27.2020.6.25.0024 24  
PC-PP 0600018-94.2020.6.25.0024 22  
PC-PP 0600021-49.2020.6.25.0024 23  
PC-PP 0600294-32.2022.6.25.0000 4  
PCE 0600643-98.2020.6.25.0034 27  
REI 0600380-02.2020.6.25.0023 5  
REI 0601149-74.2020.6.25.0034 7  
RROPCE 0600021-69.2022.6.25.0027 26  
RROPCE 0600936-05.2022.6.25.0000 13  
RpCrNotCrim 0600359-26.2020.6.25.0023 18